



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 621/2023
PARECER EM 1º TURNO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATÓRIO

Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei nº 621/2023 de autoria do Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Braulio Lara; Ver.(a) Marcela Trópia, que "Disciplina a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Belo Horizonte (Naming Rights)".

Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, inciso II, alínea "i e l", sobre:

- i) matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- l) matéria referente ao direito administrativo em geral;

FUNDAMENTAÇÃO

Esta lei tem como objetivo regulamentar a celebração de contratos de cessão onerosa de direitos com a iniciativa privada para nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que ofereçam serviços nas áreas de saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento.

Os contratos de cessão onerosa de direito à nomeação seguirão um procedimento licitatório com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais sobre contratações públicas. Empresas em conformidade com a legislação podem participar individualmente ou em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os contratos devem ter um prazo definido em edital, e a cessionária será obrigada a fazer uma contrapartida ao município, geralmente em pagamento anual em dinheiro, pela associação de nome ou marca. Se previsto em edital, a realização de melhorias, promoção de atividades de interesse coletivo e outras ações de interesse público podem resultar em descontos no valor anualmente devido pela cessionária.

Os critérios para exposição da marca nos equipamentos públicos serão estabelecidos previamente no edital, e a cessionária deve seguir as regras de comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte para incluir a marca nas placas de anúncio indicativo, arcando com os custos de troca das placas durante a vigência do contrato.

Diante análise desta comissão, matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos e matéria referente ao direito administrativo em geral, conclui-se que as especificações pré estabelecidas para a exposição da marca nos equipamentos públicos e a obrigação da cessionária de seguir as regras de comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte para incluir a marca nas placas de anúncio indicativo seguem o princípio da legalidade, demonstram uma preocupação com a organização visual e padronização nos espaços públicos, com objetivo de evitar inconformidades e manter uma comunicação harmoniosa, ademais está previsto no projeto que deve haver processo licitatório, portanto, deve seguir as normas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Diante o exposto, não vislumbro óbices a aprovação do projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>VR</i>	FI. <i>29</i>
---------------------	------------------

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei 621/2023.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:03150326699
Assinado de forma digital por RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:03150326699
Dados: 2023.08.08 15:29:23 -03'00'

**Vereador Rubão
Partido Progressistas**

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário *Pâmela Laram*
Em *09* / *08* / *2023*
[Assinatura]
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM *9* / *8* / *2023*
685
Responsável pela distribuição